



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33668 pág. 11 e 12
de: 21 / 12 / 2017
Caderno: Public. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 439/2017	
INTERESSADO (A):	Rafael da Silva Queiroz
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013.
PROCESSO Nº:	062.01383.2014-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) as pendências identificadas na Prestação de Contas Financeira do coordenador **Rafael da Silva Queiroz**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, referente ao projeto "Multiculturalizando a literatura amazonense: interfaces entre o local e o global", aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM, que de acordo o Núcleo de Prestação de Contas-NUPC teve a Prestação de Contas Reprovada com glosa no valor de R\$ 1.864,73 (um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos);

b) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quarta, item 4.1, subitem 4.16 e da Cláusula Quinta, itens 5.1 e 5.5 do Termo de Outorga nº 514/2014, bem como dos incisos VI e XVI do item 12 do Edital nº 029/2013 e em observância ao que versa o inciso XVIII do item 12 do referido Edital, e que seja instaurado processo de Tomada de Contas Especial nos termos do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 201 de dezembro de 1996;

c) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, somente em fase de Tomada de Contas Especial o interessado regularizou a situação, efetuando o ressarcimento integral do recurso glosado, conforme confirmado pela Diretoria Administrativo-Financeira no despacho à fl. 121;

d) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO SEM GLOSA das contas do interessado, e ainda, sugere a aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,


DECIDE:


I **REPROVAR SEM GLOSA** a Prestação de Contas apresentada pelo Senhor **Rafael da Silva Queiroz**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, em razão do ressarcimento do recurso glosado em fase de Tomada de Contas Especial;


II **APLICAR** penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 21 (vinte e um) dias, conforme disposto na Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017;

III **CIENTIFICAR** o interessado de Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de setembro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dêrcio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Biná
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro